



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



PORTARIA 002/2024

PUBLICADO EM

09 / 01 / 2024



Assinatura

“Dispõe sobre a regulamentação do benefício de Assistência Suplementar à Saúde, dos servidores e agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Jussara, previsto na Lei Municipal nº 1.165, de 5 de janeiro de 2024.”

ADENILSON JOSÉ E SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jussara, Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o artigo 1º da Lei Municipal 1.165, de 5 de janeiro de 2024, que instituiu o benefício da Assistência Suplementar à Saúde aos servidores ativos e agentes políticos da Câmara Municipal de Jussara-GO.

Considerando que o impacto financeiro calculado está de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Legislativo Municipal;

Considerando que a criação desta despesa não integra o conceito legal de aumento de despesa com pessoal, para fins dos limites e prazos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º O benefício da Assistência Suplementar à Saúde, de natureza indenizatória, será concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal e aos agentes políticos, de acordo com os requisitos e condições estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O benefício será custeado com recursos orçamentários do Legislativo, sujeitos aos limites aprovados nas rubricas específicas para cada exercício.

Art. 3º O benefício não será:

I – recebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;

II – incorporado aos vencimentos, remunerações, proventos, pensões ou vantagens, para quaisquer efeitos;

III – configurado como rendimento tributável;

IV – não sofrerá incidência de contribuição para a Previdência Social (INSS ou RPPS);

V – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

VI – integrado na base de cálculo para a concessão de qualquer adicional ou

Av. Dr. Brasil de Ramos Caiado, Qd. 04 Lt. 01 Bairro São Francisco, Jussara-GO Fone: (62) 3373-1545
CEP: 76270-000 - CNPJ: 01.650.166/0001-16 email: contato@camaramunicipaldejussara.go.gov.br.
instagram: @camaramunicipaldejussara





Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



gratificação, inclusive o décimo terceiro salário.

Art. 4º O benefício tem por finalidade auxiliar no custeio do plano de saúde e/ou odontológico utilizados pelos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O benefício também objetiva o incentivo à contratação de planos de saúde, para os servidores e agentes políticos que ainda não o tenham, o que contribuirá para a redução dos afastamentos por motivo de saúde.

Art. 5º O benefício será pago em pecúnia, por inserção na folha de pagamento do mês correspondente, mediante a edição de Portaria pela Presidência da Câmara, que autorizará o início da concessão.

Art. 6º Para recebimento do benefício, o servidor ou agente político deverá autuar processo administrativo junto Departamento de Protocolo, contendo:

I – requerimento de adesão à Assistência Suplementar à Saúde, de acordo com o Anexo I desta Portaria, no qual o servidor ou agente político declarará de que não participa, na condição de titular ou dependente, de outro programa de assistência à saúde, cuja participação seja custeada diretamente ou por meio de ressarcimento, integral ou parcialmente, com recursos públicos.

II – Documentos que comprovem seu vínculo com plano de saúde e/ou odontológico (contrato, recibos de pagamento, carteira do plano de saúde e/ou odontológico, etc.);

§ 1º O servidor ou agente político que é titular ou dependente em plano de saúde ou odontológico, custeado diretamente ou por meio de ressarcimento, integral ou parcialmente, com recursos públicos, não é impedido de perceber o benefício da Assistência Suplementar à Saúde, desde que comprove que é titular de outro plano de saúde e/ou odontológico pago com recursos próprios do servidor ou agente político.

§ 2º No caso em que servidor ou agente político seja dependente ou agregado de plano de saúde e/ou odontológico, não custeado por recursos públicos, este poderá receber a Assistência Suplementar à Saúde na forma prevista nesta Portaria.

§ 3º O servidor ou agente político que apresentar o requerimento e os documentos comprobatórios até o dia 17 (dezessete) do mês corrente, poderá perceber o benefício da Assistência Suplementar à Saúde a partir do mês solicitado, desde que comprovado o início do vínculo com o plano de saúde e/ou odontológico até essa data.

§ 4º O servidor ou agente político que apresentar requerimento e os documentos comprobatórios para concessão do benefício da Assistência Suplementar à Saúde após o período citado no parágrafo anterior, perceberá o referido auxílio a partir do mês seguinte a data de protocolo do processo administrativo.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



§ 5º O servidor ou agente político beneficiário da Assistência Suplementar à Saúde responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações sócio econômicas por ele prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados.

§ 6º O servidor ou agente político deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos, de imediato, o cancelamento ou inclusão de seu vínculo com plano de saúde e/ou odontológico, na condição de titular ou dependente, em outro programa de assistência à saúde suplementar, custeado integral ou parcialmente com recursos públicos.

§ 7º O servidor ou agente político deverá apresentar, semestralmente, ao Departamento de Protocolo, documentação atualizada que comprove o vínculo com plano de saúde e/ou odontológico e declaração de não participação, na condição de titular ou dependente, de outro programa de Assistência Suplementar à Saúde, custeado integral ou parcialmente com recursos públicos.

Art. 7º O descumprimento de qualquer uma das disposições do art. 6º desta Portaria importará na imediata suspensão do pagamento da Assistência Suplementar à Saúde e o recolhimento, em folha de pagamento, das importâncias indevidamente percebidas, corrigidas monetariamente.

Art. 8º A interrupção do pagamento da Assistência Suplementar à Saúde ocorrerá a partir da data:

- I – da vacância ou da exoneração do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;
- II – da exoneração do servidor ocupante de cargo comissionado;
- III – da passagem do servidor para a inatividade;
- IV – do final do mandato de agente político;
- V – da cessação do vínculo do servidor ou agente político com o plano de saúde e/ou odontológico;
- VI – em que o servidor ou agente político, na condição de titular ou dependente, passar a ser beneficiário de outro programa de assistência à saúde suplementar com a mesma cobertura, custeado integral ou parcialmente com recursos públicos.

Art. 9º Incumbe ao Departamento de Recursos Humanos:

- I – operacionalizar a concessão da Assistência Suplementar à Saúde;
- II – manter rigoroso controle, mediante relatórios mensais, sintéticos e analíticos, nos quais serão discriminados os desembolsos reais ocorridos no período, as variações existentes e o número de beneficiários;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



III – acompanhar a ocorrência de eventuais acúmulos ou inobservância de requisitos.

Art. 10. Em caso de revisão e/ou reajuste nos subsídios dos vereadores, o valor da Assistência Suplementar à Saúde poderá ser atualizado, mediante portaria da Presidência.

Art. 11. O benefício da Assistência Suplementar à Saúde poderá, a qualquer tempo, ser objeto de disposição voluntária, mediante renúncia expressa do beneficiário.

Art. 12. O Legislativo deverá incluir na respectiva proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do benefício da Assistência Suplementar à Saúde.


Art. 13. Se as despesas decorrentes da Assistência Suplementar à Saúde comprometerem a execução financeira e orçamentária do Legislativo, o Presidente decidirá sobre as medidas necessárias à compatibilização dos gastos, nos termos do art. 5º desta Portaria.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 15. Publique-se e Registre e dê conhecimento.

Art. 16. Este Documento entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (09/01/2024).



Adenilson José e Silva
Vereador / Presidente



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
Evolução e Transparência!
ADM 2023/2024



ANEXO I - REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE

DADOS DO REQUERENTE

NOME:

CARGO:

DADOS DO PLANO DE SAÚDE E/OU ODONTOLÓGICO

NOME DA OPERADORA:

DATA DE ADESÃO: / /

COBERTURA: Saúde Odontológica

CONDIÇÃO DE VÍNCULO: Titular Dependente Agregado

DECLARAÇÃO

Declaro que não participo de outro programa de assistência à saúde, na condição de titular ou dependente, cuja participação seja custeada integral ou parcialmente com recursos públicos, diretamente ou por meio de ressarcimento.

Declaro que, embora esteja na condição de dependente de plano de saúde ou odontológico custeado com recursos públicos, sou titular de outro plano de saúde ou odontológico pago com meus recursos próprios.

Declaro estar ciente das condições e obrigações previstas na Portaria **002/2024** e de que a prestação de informações e documentos falsos poderá acarretar em penalidades previstas em Lei.

JUSSARA, / /

Assinatura do Requerente

DOCUMENTOS ACEITOS PARA COMPROVAÇÃO

- Contrato de adesão.
- Carteira do plano de saúde e/ou odontológico.
- Comprovantes de pagamento.
- Outro documento que comprove o vínculo com o plano de saúde e/ou odontológico.

OBSERVAÇÃO: O(A) Requerente deverá protocolar este Requerimento, na Divisão de Protocolo e anexar os documentos necessários para concessão do benefício de assistência suplementar à saúde.